



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2017**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 012/2017

10 de abril de 2017.

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO DA LOCALIDADE ONDE TEM EXERCÍCIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, usando da competência privativa que lhe confere o art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Patos, e considerando o disposto na Lei n.º 2.525/1998, que dispõe sobre concessão de diárias a agentes políticos e demais servidores integrantes da Administração Pública municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º O agente político e o servidor público, da administração direta, autarquias do Poder Executivo Municipal, que se deslocar temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º Aplicam-se as disposições do caput, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços na administração direta, autarquias do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido junto à Chefia de Gabinete (Protocolo), após ciência e comprovação pelo chefe imediato, onde constará:

- I - matrícula, nome, cargo e emprego ou função do servidor;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período (número de diárias) do deslocamento e destino.

Art. 2º O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

Art. 3º A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor.

§ 1º Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite fora da sede.

§ 2º Será concedida meia diária para o período de deslocamento que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º Não será concedida diária ou fração:

- I - quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho;
- II - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 5º Não haverá pagamento de diária quando o deslocamento for entre municípios com distância inferior a 50km, observado o disposto no Art. 4º, II e os §§ 1º e 2º do Art. 3 deste Decreto.

Art. 6º Não haverá pagamento de diária, mesmo no interesse da administração pública, a agente político, servidor em exercício ou prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial que se deslocar da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta.

Art. 7º O servidor que em decorrência de publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para órgão ou entidade que não o de lotação, perceberá diária pela unidade onde estiver em exercício.

Art. 8º Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo Único. Nos deslocamentos para as capitais dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e Capital Federal os valores das diárias serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) para o 1º, 2º e 3º Grupos.

Art. 9º A diária será paga após a data prevista e de uma só vez, inclusive sobre viagem já iniciada na hipótese de emergência, até 15 (quinze) dias após o retorno à unidade de exercício funcional, sob pena de decair o direito.

Art. 10. O servidor, o agente político e o membro de Conselho comprovarão as despesas relacionadas às diárias no momento do requerimento, utilizando o formulário próprio, que deverá consignar:

- I - identificação - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;
- II - deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;
- III - meio de transporte utilizado;
- IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;
- V - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;
- VI - quitação do credor;
- VII - nome, cargo, competência ou função e assinatura da autoridade concedente.

Parágrafo Único. A efetiva realização da viagem será comprovada mediante apresentação de documentos que confirmem despesas, dentre os quais, Autorização para Uso de Veículo em caso de viagem com veículo oficial, bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo ou, comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo, comprovante e notas de unidade de hospedagem e restaurantes, etc.

Art. 11. O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto ao detentor do adiantamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o Decreto n.º 74, de 3 de novembro de 2009, bem como tornado os demais atos normativos que tratem da mesma matéria ou sejam com este incompatíveis.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

Patos - PB, em 10 de abril de 2017.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS**

GRUPOS	VALORES DAS DIÁRIAS		
	DENTRO ESTADO	REGIÃO NORDESTE (+ 75%)	DEMAIS REGIÕES (+100%)
Prefeito Vice-Prefeito	R\$350,00	R\$ 612,50	R\$ 700,00
Secretário Procurador-Geral Chefe de Gabinete Tesoreroiro	R\$ 250,00	R\$ 437,50	R\$ 500,00
Secretário Adjunto Coordenador de Comunicação Secretário Executivo Demais Comissionados [CC-02]	R\$ 200,00	R\$350,00	R\$ 400,00
Comissionado(s) [CC-03 / CC-04 / CC-05]	R\$ 150,00	R\$ 262,50	R\$ 300,00
Comissionado(s) [CC-06 / CC-07]	R\$ 100,00	R\$ 175,00	R\$ 200,00
Conselheiros Tutelares Demais Conselheiros	R\$ 90,00	R\$ 157,50	R\$ 180,00
Motoristas Demais Servidores	R\$ 80,00	R\$ 140,00	R\$ 160,00

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2017**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO  
DE PATOS NO DIA 13 DE ABRIL DE 2017,  
EM VIRTUDE DA SEMANA SANTA E DA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO – As atividades religiosas da semana santa que se afeiçoam como data tradicional no calendário do Município, servindo, sobretudo, para promover um maior enlace religioso do povo de Patos;

CONSIDERANDO – A programação religiosa e a realização de diversos eventos de natureza cristã que fomenta a concentração de um grande número de concidadãos que residem em outros municípios e unidades da federação, que aqui aportam para tais atividades religiosas;

CONSIDERANDO – Que pelo calendário elaborado diversas atividades alcançam dia útil, fomentando assim a decretação de feriado municipal de modo a propiciar uma maior participação popular.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do município de Patos no dia 13 de abril de 2017, em virtude das atividades religiosas da Semana Santa, EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: controle e fiscalização do trânsito, limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 741/2017**

Patos-PB, em 10 de abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I – DESIGNAR a Sra. SANDRA MARIA SOARES DA COSTA, para exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Infraestrutura, considerando a sua cessão pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB, por meio da Portaria nº. 069/2017, de 6 de abril de 2017.

II – O ônus remuneratório da servidora interessada ficará a cargo do Município de Santa Terezinha/PB, ora cedente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2017.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO  
Prefeito Constitucional

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente Disciplinar**

**PORTARIA Nº 005/2017 – CPD/SECAD**

Patos-PB, em 3 de abril de 2017.

A COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR, da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, representada pelos servidores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 1.244/79 e da Portaria nº 637/2017, de 2 de março de 2017, sob Presidência de ERALDO BRITO GUEDES.

**R E S O L V E:**

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAD, para apurar conduta do servidor THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA, Matrícula nº. 315819, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Administração e à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Patos, sob FUNDAMENTO LEGAL: art. 211, inciso I c/c art. 228, inciso II, da Lei Municipal nº 1.244/1979, de 20 de julho de 1979 e, em analogia, art. 132, inciso II, da Lei nº. 8.112, de 1990.

II – O presente procedimento terá duração de 90 (noventa) dias.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 006/2017 – CPD/SECAD**

Patos-PB, em 3 de abril de 2017.

A COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR, da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, representada pelos servidores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 1.244/79 e da Portaria nº 637/2017, de 2 de março de 2017, sob Presidência de ERALDO BRITO GUEDES.

**R E S O L V E:**

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA, para apurar conduta do servidor JOSEILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Matrícula nº. 258222, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Patos, sob FUNDAMENTO LEGAL: Art. 215 c/c Art. 211, inciso I, da Lei nº. 1.244/1979 e, em analogia, art. 132, inciso II, da Lei nº. 8.112, de 1990.

II – O presente procedimento terá duração de 90 (noventa) dias.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 007/2017 – CPD/SECAD** Patos-PB, em 10 de abril de 2017.

A COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR, da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, representada pelos servidores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 1.244/79 e da Portaria nº 637/2017, de 2 de março de 2017, sob Presidência de ERALDO BRITO GUEDES.

**R E S O L V E:**

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAD, para apurar conduta do servidor SUTÔNIO DANTAS DE FARIAS, Matrícula nº. 30961, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, sob FUNDAMENTO LEGAL: Art. 215 c/c Art. 228, II, da Lei Municipal nº 1.244/1979, de 20 de julho de 1979.

II – O presente procedimento terá duração de 60 (sessenta) dias.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 008/2017 – CPD/SECAD** Patos-PB, em 10 de abril de 2017.

A COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR, da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, representada pelos servidores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 1.244/79 e da Portaria nº 637/2017, de 2 de março de 2017, sob Presidência de ERALDO BRITO GUEDES.

**R E S O L V E:**

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAD, para apurar conduta do servidor MARICÉLIO BARBOSA WANDERLEY, Matrícula nº. 2336, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Administração do Município de Patos, sob FUNDAMENTO LEGAL: Art. 215 c/c Art. 228, X, da Lei Municipal nº 1.244/1979, de 20 de julho de 1979.

II – O presente procedimento terá duração de 60 (sessenta) dias.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERALDO BRITO GUEDES  
Presidente  
Comissão Permanente Disciplinar

## PATOSPREV

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –  
PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Portaria nº 029/2017– PATOSPREV**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, com proventos integrais ao tempo de contribuição ao(à) servidor(a) municipal, SILVANI MONTEIRO HENRIQUES, matrícula funcional nº 2078, ocupante do cargo de PROFESSOR BASICO I, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 10 de abril de 2017.

ARIANO DA SILVA MEDEIROS  
Superintendente do PatosPrev

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –  
PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Portaria nº 030/2017– PATOSPREV**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

**RESOLVE:**

Retificar as portarias nº 013/2016 e de nº 028/2017, publicadas nos DOM de 01 de abril de 2016 e 06 de abril 2017 respectivamente, tornando-as sem efeito, onde passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, com proventos integrais ao tempo de contribuição ao (à) servidor(a) municipal, ENAGNIA HENRIQUES DE SOUSA, matrícula nº 458, ocupante do cargo de PROFESSOR BASICO I, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art.40 da CF, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos para 06.01.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 10 de abril de 2017.

ARIANO DA SILVA MEDEIROS  
Superintendente do PatosPrev

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –  
PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Portaria nº 031/2017– PATOSPREV**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

**RESOLVE:**

Retificar as portarias nº 017/2016 e de nº 025/2017, publicadas nos DOM de 01 de abril de 2016 e 06 de abril 2017 respectivamente, tornando-as sem efeito, onde passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao (à) servidor(a) municipal EUNICE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 3189, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos.

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos para 16.01.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 10 de abril de 2017.

ARIANO DA SILVA MEDEIROS  
Superintendente do PatosPrev

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –  
PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Portaria nº 032/2017– PATOSPREV**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

**RESOLVE:**

Retificar as portarias nº 019/2016 e de nº 027/2017, publicadas nos DOM de 01 de abril de 2016 e 06 de abril 2017 respectivamente, tornando-as sem efeito, onde passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao (à) servidor(a) municipal JOSÉ SOUTO DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 3345, ocupante do cargo de VIGIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviço Público, com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos.

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos para 16.09.2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 10 de abril de 2017.

ARIANO DA SILVA MEDEIROS  
Superintendente do PatosPrev

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS -  
PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Portaria nº 033/2017- PATOSPREV**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Retificar as portarias nº 016/2016 e de nº 026/2017, publicadas nos DOM de 01 de abril de 2016 e 06 de abril 2017 respectivamente, tornando-as sem efeito, onde passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao (à) servidor(a) municipal MARIA LUZIMAR ALVES, matrícula funcional nº 1667, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos.

Art. 2º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos para 17.03.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 10 de abril de 2017.

ARIANO DA SILVA MEDEIROS  
Superintendente do PatosPrev

## LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados a Tecnologia da Informação, compreendendo as atividades de criação, desenvolvimento, manutenção, hospedagem de sites e portais WEB, acompanhamento das atividades do município, com disponibilização dos conteúdos nas redes sociais, transmissão simultânea dos atos administrativos (áudio e vídeo), visando atender as necessidades de todas as secretarias do município, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município de Patos, no interesse da Administração, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017, aberta dia 22/03/2017, em favor da empresa: MR3 COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 20.000.625/0001-60. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Patos - Paraíba, 07 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração dos Projetos e Consultoria nas obras do município de Patos, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município de Patos, no interesse da Administração, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017, aberta dia 30/03/2017, em favor da empresa: SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.540.724/0001-77.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.

Patos - Paraíba, 07 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de impressoras e equipamentos de informática, visando atender as necessidades de todas as secretarias do município, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município de Patos, no interesse da Administração, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017, aberta dia 30/03/2017, em favor da empresa: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ: 07.210.597/0001-48.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.  
Patos - Paraíba, 07 de Abril de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

## ERRATAS

**MATÉRIA PUBLICADA EM 06/04/2017**

**Onde se lê:**

**PORTARIA Nº 715/2017**

Patos-PB, em 05 de abril de 2017.

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 027/2003, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE, ao (à) servidor(a) municipal EUNICE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 3189 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, nos termos que dispõe o "Art.40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03."

**Leia-se:**

**PORTARIA Nº 715/2017**

Patos-PB, em 05 de abril de 2017.

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 027/2004, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE, ao (à) servidor(a) municipal EUNICE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 3189 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, nos termos que dispõe o "Art.40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03."

### GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

#### Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB